



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

## **ORIENTAÇÃO N. 22 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

Orienta acerca dos procedimentos para adoção do Juízo 100% Digital, instituído pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 29 de 11/2020.

### **1. Juízo 100% Digital**

### **2. Fornecimento de endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular das partes não cadastradas no eproc, nos termos do art. 25 da Resolução Conjunta GP/CGJ 05/2018**

#### **2.1 Manutenção da forma de comunicação dos atos processuais aos advogados, procuradores e demais pessoas físicas/jurídicas cadastrados no eproc**

### **3. Recusa à adesão ao Juízo 100% Digital**

### **4. Inclusão dos processos no Juízo 100% Digital**

#### **4.1 Inclusão de novas ações distribuídas**

#### **4.2 Inclusão de processos em tramitação quando da implantação do Juízo 100% Digital**

##### **4.2.1 Portaria / Ato ordinatório / CAMP**

##### **4.2.2 Cancelamento das intimações**

##### **4.2.2.1 Processos nos quais já foram apresentadas petições decorrentes da intimação da qual trata o item 4.2.2**

### **5. Atendimento ao público externo**

### **6. Contatos**

A **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, considerando que cabe ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional do amplo acesso à Justiça, previsto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal; as diretrizes previstas na Lei federal n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências; que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional; a necessidade de racionalizar a utilização de recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário; o disposto na Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça; o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 29, de 11 de dezembro de 2020, que “institui o Juízo 100% Digital no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina”; o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 30, de 10 de dezembro de 2021, que “altera a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 29 de 11 de dezembro de 2020, que institui o Juízo 100% Digital no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”; e o exposto no Processo Administrativo n. 0039954-19.2020.8.24.0710, orienta:

### **1. Juízo 100% Digital**

Com implementação autorizada aos tribunais pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mediante a [Resolução n. 345 de 09/10/2020](#), o Juízo 100% Digital constitui modelo de unidade judiciária em que todos os atos processuais são praticados, predominantemente, pelo intermédio de meios eletrônicos e

remotos (art. 1º, § 1º). Fulcra-se no objetivo de tornar mais céleres e eficientes as ações judiciais, evitando, quando possível, a necessidade de diligências presenciais ou de deslocamento das partes e demais sujeitos do processo aos fóruns.

No âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina, o formato foi regulamentado pela [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 29 de 11 de dezembro de 2020](#), que trouxe um cronograma de implementação gradativa em juízos específicos do Estado, descritos em seu Anexo Único. Vale dizer, entretanto, que sua adoção não significa que todas as ações da unidade devam necessariamente tramitar de acordo com o modelo, haja vista se admitir que, justificadamente, as partes o recusem (conforme será abordado mais adiante nesta orientação). Nessa hipótese, acolhida a irresignação, o processo seguirá pelos meios de tramitação ordinários, perante o mesmo juízo, não havendo falar em modificação de competência (art. 6º, § 2º, do normativo). Por outro lado, nos processos em que o modelo esteja sendo observado, será inserida, para identificação, a seguinte tarja:

**Opção por Juízo 100% Digital**

Na ação submetida ao procedimento do Juízo 100% Digital, os atos processuais poderão ser praticados remotamente pela internet ou com o auxílio de outros recursos tecnológicos idôneos disponíveis, a teor do artigo 3º da Resolução Conjunta. Sem embargo, não se trata de uma vedação absoluta à realização de atos ou à produção de provas presencialmente, o que é admitido quando a natureza do ato o exigir ou se demonstrar mais conveniente, e desde que seja possível documentá-lo em meio eletrônico (art. 3º, parágrafo único).

Similarmente, as audiências e sessões de julgamento, no âmbito do Juízo 100% Digital, serão realizadas preferencialmente por videoconferência, observados a plataforma indicada pelo juízo e os procedimentos regulamentados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (art. 7º, *caput*, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 29/2020), sem prejuízo, contudo, de eventual designação presencial quando mais prático ou útil, nos termos comentados alhures.

## **2. Fornecimento de endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular das partes não cadastradas no eproc, nos termos do art. 25 da Resolução Conjunta GP/CGJ 05/2018**

Em consonância com a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 29/2020, é importante repisar a importância do fornecimento, no ato do ajuizamento da ação, do endereço eletrônico e da linha telefônica móvel celular **das partes**, que poderão ser utilizados para as comunicações oficiais do processo (art. 4º).

É que, no contexto delineado pelo Juízo 100% Digital, é necessário privilegiar as comunicações/diligências não presenciais, aqui se valendo este Órgão Correicional da oportunidade de orientação aos magistrados e servidores acerca da importância do fornecimento de tais dados, a permitir a utilização de meios alternativos (à distância) de comunicação dos atos processuais. Tem-se, assim, a realização de atos na forma remota como a regra do Juízo 100% Digital (art. 3º, *caput*, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 29/2020).

Em conformidade, ademais, com o art. 5º, *caput*, da referida Resolução, foram admitidas a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos do art. 193 e do art. 246 do CPC. Não obstante, “a comunicação processual por via remota observará a regulamentação correlata” (art. 5º, parágrafo único). Notadamente no âmbito interno desta

Corregedoria-Geral da Justiça, destacam-se: ( a ) a [Circular CGJ-SC n. 222/2020](#) (complementada pela [Circular CGJ-SC n. 265/2020](#)) que regulamentou a citação eletrônica por meio do aplicativo WhatsApp; e ( b ) a [Circular CGJ n. 76/2020](#), a dispor de orientações gerais para intimações e notificações processuais por via remota.

## **2.1 Manutenção da forma de comunicação dos atos processuais aos advogados, procuradores e demais pessoas físicas/jurídicas cadastrados no eproc**

A intimação a que alude o art. 4º, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 29/2020 diz respeito à apresentação de endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular **exclusivamente das partes que não possuem cadastro no sistema eproc**, não dos advogados/procuradores e demais pessoas físicas/jurídicas cadastradas. Estes continuarão a ser citados, intimados e notificados exclusiva e diretamente pelo sistema referido, nos termos do art. 25, *caput*, da [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 05/2018](#), observadas as exceções trazidas pelo mesmo normativo.

Esclarece-se, ainda, que a unidade judiciária não deverá alterar os cadastros do eproc efetuados nos termos do art. 25, *caput*, da [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 05/2018](#).

## **3. Recusa à adesão ao Juízo 100% Digital**

Incluído o processo no Juízo 100% Digital, é possível a apresentação de recusa pelas partes (quanto ao novo procedimento), a qual deverá ser feita, **por uma única vez**, de forma **expressa e justificada**, até a **prolação da sentença**. Esta regra se aplica tanto às novas ações distribuídas após a implantação do Juízo 100% Digital na unidade, quando a inserção no procedimento ocorre automaticamente, quanto no âmbito dos processos que, em andamento quando da implantação, foram incluídos no Juízo 100% Digital por determinação judicial ou a pedido das partes, tudo em consonância com **o caput e o § 3º do art. 6º** da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 29/2020.

A recusa referida deverá ser **justificada** mediante a **alegação de impossibilidade técnica ou instrumental** (art. 6º, § 1º) e, caso acolhida pelo magistrado, o processo seguirá o trâmite sem a incidência do procedimento do Juízo 100% Digital, **mantido o juízo natural do feito** (art. 6º, § 2º).

De toda a forma, ainda que recusada a adoção do Juízo 100% Digital pelas partes, o(a) magistrado(a) poderá propor a **realização de atos processuais isolados de forma digital**, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita (art. 6º, § 2º-A).

## **4. Inclusão dos processos no Juízo 100% Digital**

### **4.1 Inclusão de novas ações distribuídas**

Nas novas ações distribuídas às unidades discriminadas pelo Anexo Único da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 29/2020, as regras do Juízo 100% Digital serão aplicadas automaticamente, sem necessidade de requerimento pelas partes ou de deliberação judicial prévia nesse sentido. Todavia, sua incidência poderá ser afastada pela recusa justificada de uma das partes, nos termos do item 3 acima,

desde que acolhida pelo juiz competente.

## **4.2 Inclusão de processos em tramitação quando da implantação do Juízo 100% Digital**

Consoante previsão do **§ 3º do art. 6º** da Resolução Conjunta CP/CGJ n. 29/2020, com redação dada pela Resolução GP/CGJ n. 30/2021, o acervo de **processos em tramitação quando da implantação** do Juízo 100% Digital nas unidades judiciárias do primeiro grau **não será incluído automaticamente** no Juízo 100% Digital.

Nesse passo, a inclusão poderá ocorrer **(a) a pedido de qualquer das partes**, facultada a oposição da parte contrária até a sua primeira manifestação no processo (art. 6º, § 3º, I), ou **(b) por determinação do magistrado** (art. 6º, § 3º, II). Neste último caso (determinação judicial), será lançada, nos autos, uma **certidão ou ato ordinatório informando a inclusão do processo no novo procedimento** e as **partes serão intimadas para informar os dados do art. 4º** do normativo sob análise (endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular) **ou apresentar recusa na forma e no prazo** previstos no **caput do art. 6º**, sendo possível, portanto, manifestar discordância (expressa e justificada) **até a prolação da sentença**.

### **4.2.1 Portaria / Ato ordinatório / CAMP**

Para inclusão dos processos em tramitação no Juízo 100% Digital, o juiz titular da unidade poderá optar pelos seguintes procedimentos:

**a )** proferir despacho no processo contendo as determinações que deverão ser cumpridas pelas partes e os dados que deverão ser fornecidos, observados os normativos em vigor; ou

**b )** editar portaria administrativa delegando ao cartório a emissão de ato ordinatório ou certidão, comunicando a inclusão dos autos no Juízo 100% Digital, cientificando-se da necessidade de fornecimento dos dados de contato (*e-mail* e telefone móvel) das partes para viabilizar a prática dos atos processuais de forma remota.

Os processos deverão ser identificados com a tarja respectiva, consoante delineado no item 1 desta orientação.

O magistrado que optar pela edição de portaria poderá solicitar apoio para emissão dos atos ordinatório e/ou certidões à Central de Auxílio à Movimentação Processual (CAMP), por meio da [Central de Atendimento Eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça](#).

### **4.2.2 Cancelamento das intimações**

Em virtude das alterações promovidas pela Resolução GP/CGJ n. 30/2021 no que tange aos processos que já se encontrem em curso no momento da implementação do Juízo 100% Digital, procedeu-se ao cancelamento das certidões que, anteriormente, haviam sido lançadas comunicando a adoção do procedimento, bem como das intimações subsequentes para que as partes fornecessem seus contatos pessoais em prazo de 5 (cinco) dias. Tais atos haviam sido motivados pela circunstância de que, pela redação originária da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 29/2020, mesmo as ações já aforadas seriam incluídas automaticamente no novo modelo; depois das modificações,

porém, será necessária prévia determinação judicial nesse sentido (de ofício ou mediante requerimento), como visto (item “4.2”).

Por esse motivo, desde o cancelamento da certidão e das intimações, partes e advogados devem entender-se **desobrigados** de dar-lhes cumprimento. Havendo inclusão do feito no Juízo 100% Digital por ato do magistrado, os sujeitos do processo serão devidamente intimados a respeito e, da mesma forma, seus contatos pessoais serão solicitados oportunamente, segundo esclarecido no item “2” acima.

#### **4.2.2.1 Processos nos quais já foram apresentadas petições decorrentes da intimação da qual trata o item 4.2.2**

Considerando o disposto no **item 4.2.2**, nas hipóteses em que, em razão da intimação (posteriormente cancelada), já houve **(a)** a juntada de petições pelas partes, seja para o fornecimento dos dados de contato remoto solicitados, a apresentação de recusa ou o compartilhamento de outras especificidades afetas ao tema, ou **(b)** direcionamentos judiciais concernentes às manifestações em comento, os encaminhamentos a serem concedidos (caso apurada a necessidade) revestem-se de **caráter jurisdicional**, devendo ser pautados na análise do caso concreto pelo magistrado.

### **5. Atendimento ao público externo**

Seguindo a tônica da virtualização dos atos processuais, o atendimento ao público externo pelas unidades inseridas no Juízo 100% Digital também será efetivado por meios eletrônicos, na linha do artigo 8º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 29/2020. Assim, terão preferência sobre os demais canais de comunicação a Central de Atendimento Eletrônico do Primeiro Grau de Jurisdição e das Turmas Recursais e o Balcão Virtual (art. 8º, § 1º, da resolução), quanto aos quais serão observadas, respectivamente, as regras estampadas no Código de Normas da CGJ-SC (arts. 431-G a 431-K) e na [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 8/2021](#). O atendimento estará limitado ao horário regular do expediente forense, devendo respeitar a ordem cronológica das solicitações, mas também as preferências legais e urgências (*caput* do mesmo artigo).

Caso tenha interesse em ser atendido pelo magistrado por videoconferência, o advogado deverá solicitá-lo por intermédio da referida Central de Atendimento Eletrônico, assistindo à unidade judiciária o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para lhe oferecer resposta, sem prejuízo das situações de urgência que exijam retorno mais rápido (art. 8º, § 2º). Lembra-se, todavia, ser esse o prazo para que o juízo dê ao procurador um retorno sobre o seu pedido, e não para que a videoconferência se realize efetivamente.

De resto, em virtude da disponibilidade dos canais eletrônicos supracitados, os atendimentos serão prestados por telefone apenas em situações excepcionais, mediante justificativa para a não utilização daqueles meios preferenciais, e contanto que as informações requisitadas não possam já ser obtidas em consulta ao sistema informatizado (art. 8º, § 3º).

### **6. Contatos**

Dúvidas sobre as disposições contidas nesta orientação ou na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 29/2020 deverão ser encaminhadas por meio da [Central de Atendimento Eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça](#).

Em caso de dúvidas ou problemas técnicos relativos ao eproc, deve-se contatar o suporte eproc por meio de formulário para abertura de chamados - [usuários internos](#) e [usuários externos](#) (o atendimento por formulário é realizado das 12h às 19h) - ou no telefone, disponível entre 12h e 18h, (48) 3287-0800.



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Nunes Lins, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 15/12/2021, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6002457** e o código CRC **EE9DAB06**.

---

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP  
88020-901 - E-mail: [cgj@tjsc.jus.br](mailto:cgj@tjsc.jus.br)